



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

**CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GÁS ENTRE OUTROS COMPONENTES, BEM COMO DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.758,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais).

MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 03/09/2025 às 08h59min

Até 09/09/2025 às 08h59min

PERÍODO DE LANCES:

Dia 09/09/2025 das 9h00min até as 15h00min.

Local: Portal de Compras Públicas –

www.portaldecompraspublicas.com.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - A presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 057/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.





**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. PARTICIPAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
4. DA ABERTURA DA SESSÃO
5. DA FASE DE JULGAMENTO
6. HABILITAÇÃO
7. DA PROTEÇÃO DE DADOS
8. DOS RECURSOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. DO CADASTRO DE RESERVA
11. SANÇÕES
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
13. ANEXOS





PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO- PR.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025)

Torna-se público que a **PREVICAM**, autarquia municipal, localizada na Rua Prefeito Roberto Brzezinski, nº 979 – centro – Campo Mourão – PR – CEP: 87.301-110, realizará Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, com critério de julgamento *menor preço global, respeitado valor fixo estimado pela contratante para troca e reposição de peças*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09/09/2025.

Local: site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: a partir das 09h 00 min até as 15h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação é a escolha da proposta mais vantajosa de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GÁS ENTRE OUTROS COMPONENTES, BEM COMO DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.TABELA DE VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	Mão de obra para instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split. Aparelhos com capacidade	Und.	12	R\$ 533,00	R\$6.396,00





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



	a partir de 9.000 até 18.000 BTUS (rede elétrica e infra já instalada).				
02	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 18.000 BTUS.	Und.	10	R\$193,00	R\$1.930,00
03	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade acima de 9.000 a 18.000, incluindo, dentre outros, pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação	Und.	10	R\$340,00	R\$3.400,00
04	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 9.000 até 18.000 BTUS, incluindo a higienização periódica dos equipamentos.	Und.	20	R\$230,00	R\$ 4.600,00
05	Mão de obra para instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split. Aparelhos com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto (rede elétrica e infra existente já instalada).	Und.	12	R\$603,00	R\$ 7.236,00
06	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto.	Und.	6	R\$228,00	R\$1.368,00
07	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS, incluindo pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação, podendo ser inverter.	Und.	12	R\$383,00	R\$ 4.596,00





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



08	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS, podendo ser inverter, incluindo a higienização preventiva periódica. Podendo ser piso teto	Und.	24	R\$308,00	R\$ 7.392,00
09	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 18.000 BTUS.	Und.	12	R\$230,00	R\$2.760,00
10	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto.	Und.	10	R\$308,00	R\$3.080,00
11	Estimativa para reposição e substituição de peças decorrentes de manutenções e consertos necessários, incluindo a carga de gás que se fizer necessária, assim como suportes para instalação de ares, conforme a necessidade da PREVICAM e de obrigação da CONTRATADA.	Valor anual estimado pela PREVICAM		R\$ 9.000,00	
		VALOR FIXO			
		VALOR TOTAL			R\$ 51.758,00

1.1.1.VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$51.758,00 (cinquenta e ummil e setecentos e cinquenta e oito reais).

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global, respeitando o valor fixo para troca e reposição de peças estimado pela contratante*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os serviços descritos na tabela, correspondentes aos itens de 1 até 10, não compreendem possíveis trocas de peças, gás, carga refrigerante, entre outras





peças de substituição ou reposição. Essa necessidade está compreendida no item 11, no qual está especificado o valor correspondente a essa necessidade, o qual tem valor fixo e não pode ser alterado na descrição da proposta de valor.

1.4. Destaca-se que a CONTRATANTE já possui as redes elétrica e hidráulica instaladas, assim como a tubulação de refrigeração. Por esse motivo, não se deve incluir na proposta os serviços de mão de obra e os materiais empregados para essas finalidades.

Os serviços fornecidos devem respeitar as descrições contidas na tabela acima, assim como especificações contidas em Termo de Referência quanto à legislação aplicável, normativas correlatas, capacitação profissional, licenças, atestados, certificações e normas de segurança.

1.4. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores, bem como para eventuais adesões, caso seja o caso, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em 12/08/2025 – artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021).

1.4.3. O presente registro de preço terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, garantido os reajustes, conforme item anterior.

1.4.4. Para fins de execução da ata de registro de preço, e por ausência de previsão técnica e limitada ao princípio da legalidade estrita, é vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos





**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.12. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente dispensa de licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo,





caso estabelecido.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizados possuirão caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso nele constante a fim da perfeita execução contratual.

3.18. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



la, substituí-la ou modificá-la;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.7. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já





registrado por ele no sistema.

3.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário de cada serviço, atenção para o item 11, que tem valor fixo e por isso não deve ser alterado, sendo que o valor total global do lote inclui o valor fixo;
- Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do TR;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 dias;
- Declaração quanto ao compromisso com a proposta, conforme modelo anexo;
- Dados completos da empresa, com todas as informações para contato, como e-mail válido e telefone de contato, conforme modelo anexo.

3.13.1.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação e nem ofertar proposta com valor superior ao estimado, conforme tabela de formação de valor global, item 1.1;

3.13.1.3. Quanto ao preenchimento da proposta, o Item 11 presente na tabela descritiva, no item 1.1, deverá ser preenchido no valor fixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), NÃO PODENDO HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO DESTE VALOR, o qual deverá ser somado no montante total da proposta ofertada para formação do seu valor global.

3.13.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte, combustível, hospedagem, logística, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.13.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e





utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.13.1.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.13.1.7. Destaca-se que a CONTRATANTE já possui as redes elétrica e hidráulica instaladas, assim como a tubulação de refrigeração. Por esse motivo, não se deve incluir na proposta os serviços de mão de obra e os materiais empregados para essas finalidades.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, na data e horário indicados neste aviso;

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de contratação, conforme modalidade e os licitantes;

4.4. O Pregoeiro/Agente de contratação, conforme modalidade, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. O pregoeiro procederá à desclassificação da forma como consta neste ítem, de acordo com o que preceitua o artigo nº 59 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas;

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, respeitado valor fixo do item 11 da tabela descritiva, o qual não deve sofrer alteração na proposta;

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.20. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.20.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.20.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.20.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.20.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.20.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.20.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.21. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso

4.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a





negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.26. Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É dever do fornecedor se atentar ao prazo e à diligência, não podendo alegar seu desconhecimento.

4.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



Lei nº 8.429, de 1992

5.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.1.7. O licitante será convocado uma única vez para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

5.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.1.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.1.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

5.1.9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

5.1.9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.1.9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores





adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

5.1.9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.1.9.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.9.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.1.9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.1.9.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1.9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





6.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante fica informado de que se faz necessário o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares que tenham sido fornecidos à PREVICAM, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, nos termos da Lei Federal 13.709/2018

7.2. Durante a execução do contrato, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Licitante/Contratante fica informado que a PREVICAM poderá solicitar o consentimento dos titulares dos dados pessoais para o tratamento desses dados pessoais nas hipóteses em que seja exigido o consentimento, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

7.3. Em observância as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, o Licitante deverá





apresentar a Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Anexo VI deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 40 da IN nº 73/2022 da SEGES/ME.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. Não serão conhecidos também os recursos enviados fora da plataforma do Portal.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do Município e no Portal de Compras Públicas.





9.CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do resultado, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e ata de registro de preços, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ata de registro de preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. O prazo previsto para assinatura do contrato e da ata de registro de preços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O Aceite do contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicano reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Na assinatura do contrato e da ata ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.





9.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





PREVICAM

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



10.6.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.7. O registro do cadastro de reserva se dará diretamente no sistema do Portal de Compras Públicas, conforme trâmite e funcionalidades da própria plataforma, após a homologação do processo pela autoridade competente.

10.8. Referente ao registro mencionado no subitem anterior, o prazo para efetivação do cadastro no sistema do Portal de Compras Públicas será de 2 (dois) dias úteis contados da homologação do certame. O acompanhamento do trâmite de homologação e a abertura do prazo para o cadastro de reserva é de responsabilidade do licitante.

10.9. As instruções referente ao registro no cadastro de reserva, em caso de dúvidas, serão feitas pela plataforma do Portal, por meio de chat ou central telefônica deste.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;





11.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores,em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10.2.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.10.3.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.11.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito,sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:.

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela condutado fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do entefederativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.12.Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.1.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.1.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





PREVISCAM

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.O procedimento será divulgado no Órgão Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.1.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





12.8.As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - A Documentação exigida para Habilitação

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV- Declaração de não parentesco

ANEXO V – Termo de vistoria

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII – Termo de Compromisso quanto ao quadro técnico

ANEXO VIII – Declaração unificada





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2025

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GÁS ENTRE OUTROS COMPONENTES, BEM COMO DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

1.1.DESCRICÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO.

1.1.1. Toda e qualquer despesa decorrente da prestação do serviço, como custos operacionais, com transporte, hospedagem, alimentação, trabalhistas, previdenciários, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	Mão de obra para instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split. Aparelhos com capacidade a partir de 9.000 até 18.000 BTUS (rede elétrica e infra já instalada).	Und.	12	R\$ 533,00	R\$6.396,00
02	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 18.000 BTUS.	Und.	10	R\$193,00	R\$1.930,00





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



PREVICAM

03	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade a partir de 9.000 a 18.000, incluindo, dentre outros, pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação	Und.	10	R\$340,00	R\$3.400,00
04	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 9.000 até 18.000 BTUS, incluindo a higienização periódica dos equipamentos.	Und.	20	R\$230,00	R\$ 4.600,00
05	Mão de obra para instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split. Aparelhos com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto (rede elétrica e infra existente já instalada).	Und.	12	R\$603,00	R\$ 7.236,00
06	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto.	Und.	6	R\$228,00	R\$1.368,00
10	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS, incluindo pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação, podendo ser inverter.	Und.	12	R\$383,00	R\$ 4.596,00
11	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS, podendo ser inverter, incluindo a higienização preventiva periódica. Podendo ser piso teto	Und.	24	R\$308,00	R\$ 7.392,00





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



12	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 18.000 BTUS.	Und.	12	R\$230,00	R\$2.760,00
13	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto.	Und.	10	R\$308,00	R\$3.080,00
14	Estimativa para reposição e substituição de peças decorrentes de manutenções e consertos necessários, incluindo a carga de gás que se fizer necessária, assim como suportes para instalação de ares, conforme a necessidade da PREVICAM e de obrigação da CONTRATADA.	Valor anual estimado pela PREVICAM VALOR FIXO			R\$ 9.000,00
		VALOR TOTAL			R\$ 51.758,00

1.2. O objeto desta contratação se enquadra em serviços comuns, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de novembro de 2021.

1.3. Considerando que o produto em apreso é de caráter essencial e corriqueiro, solicita-se através do presente a contratação através de REGISTRO DE PREÇO, de maneira que serão solicitados os serviços conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE.

1.4. A contratação através do Registro de Preço visa adquirir os produtos ou serviços através do preço registrado em certame, para que sejam entregues ou adquiridos conforme demanda, sendo utilizados e pagos apenas o que de fato for consumido, resultando em economia e melhor aproveitamento da licitação, tanto pela empresa quanto pelo contratante, por meio do menor preço global.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de prestação de serviços. Podendo ser prorrogado mediante uma vez por igual período, conforme artigo 84º da Lei Nº14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.758,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais) correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. A proposta do licitante deve ter incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido. Ressalvados os custos que não configuram o serviço com mão de obra, que são preveninetes de peças e acessórios necessários para as manutenções ou para a instalação dos equipamentos, como no caso dos suportes.

1.8. Prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias.

1.9. Os preços deverão ser finais incluídos quaisquer tributos, encargos sociais, fiscais, custos com transporte, hospedagem, locomoção, combustível, entre outros, e atualizados para a apresentação da proposta em moeda corrente nacional.

1.10. O procedimento licitatório adotado será o de Dispensa Eletrônica do tipo MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR GLOBAL, EXCLUSIVO para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 8.680/2020.

1.11. Será aplicado o tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020.

1.12. Os quantitativos descritos na tabela acima não vinculam a contratação do seu montante total ou parcial. Os serviços e quantitativos descritos na tabela serão contratados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.13. O montante referente ao item 11 da tabela descritiva, não vincula a contratação no seu montante total ou parcial. A contratação do item, somente irá se dar em caso de necessidade devidamente justificada conforme item 6. deste termo.

1.14. **Atualmente, a CONTRATANTE já conta com rede hidráulica e elétrica instaladas, assim como a tubulação de refrigeração pronta para uso. Sendo assim, o valor da proposta deve tomar como base essa informação.**

1.15. **Os materiais que porventura possam ser utilizados na instalação e manutenção do equipamento, como cabos, gás, suporte, estão compreendidos no item 11 da tabela descritiva e não estão incluídos no serviço de mão de obra.**





1.16. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

1.16.1. O prédio é térreo;

1.16.2. Quatro ares de 36.000 devem ser instalados no auditório, que fica na parte mais alta do prédio, andar térreo, mas acima do subsolo onde fica o estacionamento;

1.16.3. As instalações se darão no prédio principal e no auditório;

1.16.4. O material das paredes é de alvenaria;

1.16.5. Já existe rede hidráulica e elétrica pré - instaladas, assim como tubulação para refrigeração.

1.16.6. Alguns ares devem ser desinstalados com o devida capacidade técnica e transportados para a nova sede e resinstalados nesta. Alguns ares foram recém adquiridos e necessitarão apenas de instalação na nova sede. Os endereços são os seguintes:

- **Prédio 1, para desinstalação:**

Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 979, centro, Campo Mourão-PR, CEP:87.301-110

- **Prédio 2, destino dos ares desinstalados e sede para reinstalação e instalação dos novos:**

Avenida Irmãos Pereira, 995, centro, Campo Mourão-PR, CEP: 87.301-010.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Primeiramente, faz-se importante ressaltar que para conforto térmico dos servidores e do público em geral atendido pela autarquia, aparelhos de ar condicionado são essenciais. Os ambientes ocupados devem proporcionar bem estar e adequação quanto a temperatura e quanto a qualidade do ar. Ademais, existem equipamentos de processamento de dados que necessitam de resfriamento para manter seu adequado funcionamento e para que não haja a sua deterioração.

Dito isso, torna-se evidente a necessidade de haver serviços especializados para a desinstalação, instalação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar problemas com manuseio incorreto desses, assim como preservar suas funcionalidades e prolongar sua vida útil. Além disso, a devida manutenção destes proporciona a qualidade do ar nos ambientes de trabalho. Portanto, tem-se a demanda por mão de obra especializada, a qual possa garantir serviços de qualidade e com a devida capacitação.

Por fim, considera-se o fato que a autarquia, atualmente, não possui contratação para os serviços





em questão e que as necessidades se mostram ao longo do ano, muitas vezes, de forma não previsível. Ademais, a sede da autarquia irá passar por mudança de prédio em breve, o que acarretará a desinstalação dos equipamentos do prédio atual e reinstalação desses, como também a instalação de novos equipamentos. Além disso, também é importante a sua manutenção preventiva e corretiva.

Portanto, optou-se pela contratação de mão de obra por meio da modalidade dispensa eletrônica com ata de registro de preços. Tal decisão é pautada no que preceitua a Lei 14.133/20, em seus artigos 6º e 82º, quanto ao Registro de Preços nas aquisições públicas. Assim como, no Decreto Municipal nº 10.258/2023, da forma como segue em seu texto:

Decreto Municipal nº 10.258/2023:

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

IV-Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - dispensa eletrônica: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Sustentabilidade:

3.1.1.1.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis encontrado no site comprasgovernamentais.gov.br, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

3.1.1.1.2. No que couber, as recomendações voltadas para





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

3.1.1.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

A contratação é para serviço comum.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede atual da PREVICAM, na Rua Roberto Brzezinski, 979, centro, Campo Mourão-PR., assim como, no prédio em reforma cito à Avenida Irmãos Pereira, 995, centro, Campo Mourão-PR.

5.2. Os serviços serão prestados mediante solicitação da entidade através de ordem de serviço e devem ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, salvo acordo previamente realizado com a autarquia.

5.3. O quantitativo dos equipamentos se dão da forma como segue abaixo. Ressalta-se que serão adquiridos novos equipamentos em função da mudança da sede após reforma, fato que se dará nos próximos meses.

5.3.1. Quantificação e descrição dos equipamentos disponíveis e em uso:

Aparelhos de ar condicionado 12.000 BTUS: 5 unidades

Aparelhos de ar condicionado 18.000 BTUS: 2 unidades

Estimativa da quantidade de aparelhos de ar condicionado que serão adquiridos este ano:

Aparelhos de ar condicionado 9.000 BTUS: 1 unidade





Aparelhos de ar condicionado de 18.000 e até 24.000BTUS: aproximadamente 5 unidades.

Aparelhos de ar condicionado de capacidade até 36.000 BTUS: aproximadamente 4 unidades.

Uma cortina de ar de 1,50 x2,20

5.3.1.1. Destaca-se que a CONTRATANTE já possui as redes elétrica e hidráulica instaladas, assim como a tubulação de refrigeração. Por esse motivo, não se deve incluir na proposta os serviços de mão de obra e os materiais empregados para tais finalidades.

5.3.2. O quantitativo de peças a serem adquiridas para reposição e relacionados acima, no item 5.3.1, são estimativas, portanto, pode se dar em percentual inferior ou até mesmo não ocorrer.

5.3.3. Ressalta-se que ainda não é conhecida a marca e modelo dos aparelhos a serem adquiridos. O que se tem como base é a capacidade dos equipamentos.

5.4. A análise quanto a troca de filtro e do gás do equipamento é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deve ser realizada quando da rotina de manutenção preventiva.

5.5. Os gases utilizados, assim como os demais suprimentos devem respeitar as normas e legislações vigentes quanto a sustentabilidade ambiental, assim como as normativas de segurança e qualidade do ar, sendo sempre verificados os indicativos para maior sustentabilidade.

5.6. Os profissionais prestadores de serviço devem ser capacitados para tal, conforme exigência presente na habilitação técnica.

5.7. Os profissionais prestadores de serviço devem se apresentar uniformizados e com crachá de identificação.

5.8. O pagamento pelo serviço prestado só será realizado após teste de funcionamento adequado do equipamento e após atesto do fiscal e do gestor do contrato.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Reposição de peças:

6.1. A CONTRATADA deverá repor peças, quando se mostrar necessário, respeitando o montante anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Ressaltando que este é um valor levantado por meio de estimativa e que não há obrigação da PREVICAM em contratar algum valor referente a ele e nem o seu valor total, a sua execução se dará somente quando haja necessidade.

6.2. A eventual e necessária reposição de peças ou substituição será feita seguindo procedimento próprio conforme segue:





6.2.1. A substituição ocorrerá sempre que seja imprescindível para a prestação dos serviços objetos desta contratação;

6.2.2. Detectada a necessidade de substituição ou reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado das peças a serem trocadas, ressaltando somente o custo da aquisição da peça junto ao seu distribuidor ou fabricante, permitida a inclusão dos tributos e do frete, mas sem qualquer margem de lucro. De posse dessa proposta, a CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços mediante os parâmetros definidos no art. 23, § 3º da Lei Federal e no art. 4º da Instrução Normativa 05/2023 publicada no órgão oficial eletrônico 2964 de 07/11/2023, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja no custo de mercado.

6.2.3. Caso a proposta de preço das peças a serem trocadas atenda ao seu custo no mercado, obtido mediante pesquisa de preços destacada acima, a CONTRATANTE autorizará a sua substituição ou instalação. Será responsabilidade da CONTRATADA realizar todo o trâmite de aquisição, assim como o frete e suas negociações e o transporte seguro e adequado até a sua substituição.

6.2.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal da peça, permitido somente a inclusão de tributos e do frete, sem qualquer margem de lucro, apresentando também a nota fiscal de aquisição do distribuidor ou do fabricante, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento.

6.2.5. A efetiva instalação ou substituição de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito (e-mail ou whatsapp) do CONTRATANTE. Caso seja feita sem autorização, a responsabilidade pelo serviço e o custo, correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.6. A substituição ou reposição de peças, deverá se feita por peças novas, originais e genuínas, com comprovação por meio de nota fiscal. Sendo que as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços para a devida prestação de contas. As peças substituídas deverão possuir garantia de no mínimo 90 dias.

6.2.7. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.





6.2.8. O pagamento decorrente da substituição da peça só será executado após averiguação e teste quanto ao funcionamento correto do equipamento e mediante atesto do fiscal e do gestor contrato.

6.2.9. Deverão ser consideradas na proposta do fornecedor, todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do serviço. Como locomoção, alimentação, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou qualquer outro;

6.2.10. Da substituição dos gases refrigerantes, deve ser observada a troca pelo mesmo tipo de gás original.

Serviços necessários:

Manutenção periódica: manutenção corretiva e preventiva se faz necessária para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos sistemas de climatização. Isso inclui a instalação, desinstalação, fornecimento, substituição e reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes.

Manutenção Preventiva e Corretiva: A empresa deve realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, incluindo limpeza, ajustes, troca de peças e qualquer outra atividade necessária para garantir a operação eficiente e segura dos equipamentos, minimizando o consumo de energia e prolongando sua vida útil.

Qualidade do Ar Interno: O serviço contratado deve assegurar a manutenção de níveis adequados de qualidade do ar interior, atendendo às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às recomendações da Resolução nº 09 da RE/ANVISA, que estabelece os parâmetros de conforto térmico, velocidade do ar e renovação de ar para ambientes climatizados.

Troca de gás e filtro: a empresa ficará responsável por realizar a análise quanto à necessidade de troca de gás e filtro de ar e a realizar de forma técnica e segura, **esse tipo de serviço está inserido na manutenção preventiva dos aparelhos.**

Desinstalação e Instalação de Ar Condicionado: quando solicitada, a empresa deve fazer a desinstalação segura, preservando todas as características do bem, assim como a instalação do equipamento. Além de realizar testes posteriores para analisar a adequação do funcionamento do equipamento após remoção e instalação.

Transporte dos equipamentos até a sede para instalação: quando solicitada, a empresa deve contar com pessoal capacitado, assim como contar também com meio de transporte adequado e seguro para que transporte dos ares condicionados de uma localização para outra,





como no caso da desinstalação para instalação na nova sede.

Atendimento às Normas Técnicas: A execução dos serviços deve estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR16401 (Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários) e demais normas relacionadas à qualidade do ar, segurança, qualidade e eficiência energética;

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 79, VII, DEC. 10.196/23)

7.1. Serviços a serem realizados de acordo com solicitação da PREVICAM (manutenção preventiva):

- Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação e operação dos controles de vazão;
- Limpeza do gabinete do condicionador e ventilador – interno e externo; • Verificação e limpeza e/ou troca dos filtros de ar;
- Aplicação de bactericida;
- Limpeza dos drenos;
- Verificação do funcionamento da válvula de reversão;
- Demais itens conforme resolução da Anvisa RE nº 9/03 e legislações pertinentes.

7.2. Serviços a serem realizados anualmente ou de acordo com solicitação da PREVICAM (higienização):

- Limpeza e manutenção das grelhas dos dutos do sistema de ar condicionado;
- Verificação e limpeza das serpentinas e das bandejas de condensador. Demais itens conforme resolução da Anvisa RE nº 9/03 e legislações pertinentes.
- Desmontagem e limpeza geral com lava-jato dos evaporadores e condensadores, se necessário;
- Eliminação de todos os focos de ferrugem da instalação com aplicação de anticorrosivo, se necessário;

7.3. Serviços a serem realizados quando necessário em todos os aparelhos, incluindo o fornecimento dos materiais e das peças que necessitem substituição ou reparo.

- Efetivação de carga de gás;





- Serviços de solda;
- Substituição dos contadores, rolamentos, buchas, termostatos, hélices e filtros de ar;
- Substituição ou reparo das placas eletrônicas;
 - Substituição dos compressores;
 - Outros gases que forem necessários;
 - Outros materiais e serviços que forem necessários ao desempenho efetivo dos equipamentos.

7.4. Suporte Técnico e Atendimento:

7.4.1. Deverá disponibilizar atendimento ao CONTRATANTE via telefone e e-mail, assim como designar um preposto que auxiliará em assuntos referentes ao contrato de prestação de serviço;

7.4.2. Deverá atender as solicitações da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita por whatsapp ou por meio de e-mail. Podendo haver prorrogação desta prazo por meio de aviso e acordo prévio;

7.4.3. Deverá haver análise quanto a qualidade do ar e a necessidade de troca de peças e de limpeza do equipamento quando da manutenção preventiva ou manutenção periódica.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação;

8.2. Não haverá exigência de garantia para a prestação dos serviços;

8.3. Os licitantes poderão, em até 48 horas antes da data da sessão de abertura da licitação, visitar o local dos serviços para conhecimento da situação atual dos equipamentos e da infraestrutura existente.

8.3.1. A vistoria deve ocorrer em horário previamente agendado por meio do e-mail:

compras@previscam.com.br, com antecedência mínima de 24 (horas) horas da sessão eletrônica.

8.3.2. No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).





8.3.4. A vistoria será acompanhada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

8.3.5. Todas as licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta declaração:

8.3.5.1. Termo de realização de vistoria, em anexo ao Edital;

8.3.5.2. Termo de renúncia à Vistoria Técnica, em anexo ao Edital.

8.3.6. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Condições de execução:

9.1.1. A contratada deverá acatar às solicitações da CONTRATANTE quanto às demandas em até 48 (quarenta e oito) horas destas. Podendo negociar, a critério da CONTRATANTE, novo prazo em contato antecipado por meio de e-mail formal;

9.2. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.2.1. A Ata de Registro de Preço e/ou o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços podendo ser prorrogado nos termos artigo 84, da lei nº 14.133/21, desde de que comprovada a vantajosidade do preço.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

10.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou





regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome do CNPJ prestador do serviço, seja filial ou matriz.

10.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional por meio de registro da empresa e do seu responsável técnico no conselho regional competente, que comprove atividade relacionada ao objeto deste processo, certidão de registro no CREA ou CAU dentro da vigência.

10.3. O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de:

- a) Carteira de Trabalho;**
- b) Certidão do Conselho Profissional;**
- c) Contrato social;**
- d) Contrato de prestação de serviços;**
- e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.**

10.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Comprovação de que os técnicos que realizarão os serviços são qualificados por meio de certificados de cursos, NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

10.6. Assinatura de termo de vistoria ou sua recusa, conforme anexo do edital.

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’; 40, §1º, inciso II ; 95, inciso I; 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O prazo para o início da execução do serviço será de 48 (quarenta e oito horas) a contar da solicitação da CONTRATANTE. Podendo ser prorrogado com anuência Da CONTRATANTE. -

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias,





pelo Encarregado do Setor para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O representante da autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CÓDIGO DE





DEFESA DO CONSUMIDOR.

13. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Para a formação de preço, foi feito levantamento de preços por meio de orçamento formal junto a quatro fornecedores do objeto desta licitação. Documentos de cotação e planilha de formação de preços estão contidos no processo administrativo. Optou-se por esse modo de pesquisa, pois a singularidade das necessidades de serviço relativa à sua natureza e ao seu quantitativo tornam inviável a consulta às contratações anteriores feitas por outros órgãos.

14. PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14.4. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme o caso, mediante a aplicação pelo contratante do índice IPCA, conforme solicitação pela(s) contratada(s), desde que devidamente justificada e fundamentada.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para custear a prestação dos serviços objeto do presente termo, a dotação encontra-se elencada na **requisição de compras nº 21/2025**.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

16.2. Para comprovação da Qualificação Econômica, deverá ser apresentado:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados pelos LICITANTES ao(à) pregoeiro(a), no prazo e na forma previstos no edital.
- c) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são somente em nome da matriz.





17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Durante a vigência do contrato a Contratada deverá:

17.1.1. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.1.2. Comunicar à autarquia, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas qualquer anormalidade;

17.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

17.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços;

17.1.5. Fornecer o serviço ofertado, atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência;

17.2. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação referente à prestação de serviços objeto deste contrato;

17.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato, no que couber;

17.4. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação;

17.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material ou a prestação do serviço;

17.6. Utilizar empregados habilitados e capacitados, com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando aplicável: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGT; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



- 17.9.** Garantir a de segurança das informações e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 17.10.** Cumprir todos os requisitos apresentados nesta solução, correspondentes aos itens e aos subitens deste presente termo;
- 17.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 17.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.16.** Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- 17.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 17.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;
- 17.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não





seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

17.21. Observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

17.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

17.25. Fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

17.26. Ser responsável pelo uso adequado e necessário dos EPIs do pessoal técnico que irá realizar os serviços e fornecer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, os quais serão encargo e responsabilidade da CONTRATADA;

17.27. Ser responsável pela fiscalização quanto ao uso adequado dos EPIs pela equipae técnica;

17.28. Atender as obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Emitida ordem de compra e empenho, o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após Recebimento Definitivo pelo gestor do Contrato e mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou do FGTS da contratada por meio de consulta feita pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da documentação obrigatória;

18.2. Caso se verifique a irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou do FGTS, será a contratada notificada para regularização sob pena de rescisão;

18.3. A contratada deverá fornecer NFe (nota fiscal eletrônica), de acordo com o Decreto nº 3.330, de 27 de agosto de 2008 e Decreto Municipal nº 10.216/2023.





18.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

18.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias, após a data de sua apresentação válida.

18.6. O preço proposto deverá compreender todos os serviços, materiais e encargos, inclusive tributos e eventual frete.

18.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro, caso haja fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

18.8. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos a retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

18.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo fiscal do contrato, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no Instrumento Contratual.

18.10. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos do item 18.1., definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,





com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.4. Considerando os propósitos do item 18, as LICITANTES deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica para registro de preços, que culminará com a seleção da propostas de menor valor global.

20.2. Deverá cumprir as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social do edital.

20.3. Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital e neste termo.





21. DA EVENTUAL EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

21.1. Com relação a aplicação de exclusividade de contratação para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, entendemos por pertinente e necessária a aplicação de exclusividade para os itens cuja importância vão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando as disposições do art. 47, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a qual dispõe que: a administração pública "DEVERÁ" elaborar procedimento licitatórios objetivando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Isto é, não se trata de uma situação opcional, mas sim uma regra imposta pela lei, a qual, grosso modo, todas as licitações deverão objetivar a contratação de ME's e EPP's, devendo apenas a exceção ser justificada. Todavia no caso em apresso, não é o caso de aplicação de exclusividade para ME's e EPP's, uma vez que o valor excede a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fato indicativa da referida legislação.

22.DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR PARTE DOS FORNCEDORES:

23.1. A forma de apresentação das propostas esta contida nos itens 3 e 5 do edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal; e

24.1.6. Não mantiver a proposta.

24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





24.2.2.Multa moratória de 0,30% (zero, trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.3.Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.6.Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

24.2.7.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.2.8.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas os profissionais que:

24.2.8.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.2.8.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

24.2.8.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.2.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.2.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

25.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





25.1.1.Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- empresa Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.1.2.Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 124, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

25.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

25.1.4. Qualificação Técnica

Conforme o que consta no item 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

25.1.5. Requisitos de Capacitação

- Empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste ter o licitante prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Ar Condicionado, bem como fornecimento de peças quando necessário;





- Possuir em seu quadro profissional tecnicamente habilitado, conforme descrição do item 10;
- Comprovação através de atestado, certidão ou declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e compatível para a realização do objeto do certame.
- Capacitação técnica conforme item 10 e seus subitens do presente edital.

25.1.6. Capacidade de Manutenção e Operação:

- O contratado deve ser capaz de realizar tanto manutenções preventivas quanto corretivas, incluindo a instalação, desinstalação, fornecimento, substituição e reposição de componentes a fim de garantir a continuidade e o adequado funcionamento do sistema, mediante emprego de mão de obra devidamente habilitada e capacitada.
- O contratado deve ter a capacidade de providenciar a aquisição dos materiais necessários para a manutenção periódica para que não ocorra paradas dos equipamentos, ficando o trâmite a seu encargo, conforme item 6 – reposição de peças.
- O contratado deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança, saúde e padrões ambientais.
- O contratado deverá aplicar materiais de reposição, quando necessário, compatíveis com a marca e modelo do equipamento danificado, não devendo ser instaladas peças de procedência duvidosa ou que não atendam a qualidade e funcionamento esperado para o equipamento.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Previdência dos Servidores Públicos de Campo Mourão.

26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido	941
Órgão	19
Unidade	001
Ação	211
Vínculo	100
Subelemento	333903917000000000 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido	950
Órgão	19
Unidade	001
Ação	211
Vínculo	100
Subelemento	3339030250000000000 – material de manutenção de bens móveis

27. RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

27.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

27.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos objetos entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

28. DO FORO

Fica eleito o Foro De Campo Mourão- PR, para dirimir questões oriundas desta contratação.

29. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

Com base no Decreto nº 10.625/2024, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

Gestor: Bárbara Elania Menezes Cortez

Fiscal Suplente: Michael Rezende Vicente de Abreu

Campo Mourão, 27 de agosto de 2025.

SILVANE BOTTEGA
SUPERINTENDENTE





ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito

2.5. de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

3.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO.
DISPENSA ELETRÔNICA ELETRÔNICA 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2025

Razão Social Empresa:

Endereço Completo:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone de contato direto com o responsável :

E-mail:

Banco: Agência: conta com dígito:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo:

RG:

CPF:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GÁS ENTRE OUTROS COMPONENTES, BEM COMO DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

DECLARO QUE A PRESENTE PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ítem	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	Mão de obra para instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split. Aparelhos com capacidade acima de 12.000 até 34.000	Und.		R\$	R\$





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



	BTUS, podendo ser inverter.				
02	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 até 34.000 BTUS., podendo ser inverter.	Und.			
03	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 12.000 até 34.000 BTUS, incluindo, dentre outros, pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação, podendo ser inverter.	Und.			
04	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 12.000 até 34.000 BTUS, podendo ser inverter, incluindo a higienização periódica dos ares.	Und.			
05	Mão de obra para instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split .Aparelhos com capacidade de 12.000 BTUS.	Und.			
06	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 8.000 até 12.000 BTUS, podendo ser inverter.	Und.			
07	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 8.000 até 12.000 BTUS, incluindo pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação, podendo ser inverter.	Und.			





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



08	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 8.000 até 12.000,00 BTUS, podendo ser inverter, incluindo a higienização preventiva periódica.	Und.			
09	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 8.000 até 12.000 BTUS.	Und.			
10	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 12.000 a 34.000 BTUS.	Und.			
11	Estimativa para reposição e substituição de peças decorrentes de manutenções e consertos necessários, incluindo a carga de gás que se fizer necessária, sendo o fornecimento e serviço encargos do fornecedor contratado, conforme a necessidade da PREVICAM.		Valor estimado pela PREVICAM		R\$ 9.000,00
			VALOR FIXO		
			VALOR TOTAL		

Os serviços descritos na tabela, correspondentes aos itens de 1 até 10, não compreendem possíveis troca de peças, gás, carga refrigerante. Esta necessidade está contida no item 11, no qual está especificado o valor correspondente.

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO OBJETO ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, **SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.**





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 80.900.699/0001-85.



() Declaro que, para a apresentação desta proposta, a empresa teve conhecimento de todas as especificações e detalhamentos contidos na descrição da solução presente no Termo de Referência deste aviso e que a proposta compreende a integralidade dos serviços.

CIDADE, DATA E ANO.

ASSINATURA DO PROPONENTE E CARIMBO CNPJ

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8856bed8e6cb>.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa:....., inscrita no
CNPJ

nº, por intermédio de seu representante legal o
Sr(a)....., portador (a) da carteira de identidade
nº..... e do CPF nº

DECLARA,especialmente para este processo, que seu quadro societário não é composto por nenhum integrante que tenha parentesco com: Superintendente da PREVICAM, Cargos Comissionados, Membros de Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção ou ainda que seja servidor público deste município.

.....de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO V

TERMO DE VISTORIA REALIZADA EM VIRTUDE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº9/2025 – PREVICAM

Processo Licitatório: 20/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 9/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças, acessórios, gás entre outros componentes, bem como desinstalação, instalação e higienização.

1. Identificação da Vistoria

- Data da Vistoria: dia, mês e ano.
- Local da Vistoria: [Endereço completo do local onde será feita a vistoria]

2. Dados do Responsável pela Vistoria (Pela Licitante)

- Nome Completo: [Nome do representante da empresa]
- Cargo/Função: [Cargo do representante]
- Nome da Empresa Licitante: [Razão Social da Empresa]
- CNPJ: [CNPJ da Empresa]
- Documento de Identidade: [Número e tipo do documento]

3. Dados do Responsável pelo Acompanhamento (Pela Contratante)

- Nome Completo: [Nome do servidor público que acompanha a vistoria]
- Cargo/Função: [Cargo do servidor]
- Órgão/Setor: [Nome do órgão/setor]

4. Declaração e Atestado de Vistoria

Eu, [Nome do representante da empresa], representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], declaro para todos os fins de direito que realizei, nesta data e local, a vistoria técnica necessária para a completa e total compreensão do objeto da licitação.

Atesto que:

1. Examinei e compreendi plenamente as condições físicas e operacionais das áreas e dos equipamentos existentes, onde os serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado serão executados.
2. Tomei conhecimento de todas as condições ambientais, de acesso e de segurança do local, bem



como de todas as instalações elétricas, hidráulicas e de infraestrutura necessárias.

3. Estou ciente de que as informações obtidas nesta vistoria são suficientes para a elaboração de uma proposta de preços justa e adequada, contemplando todos os custos envolvidos, sem a possibilidade de pleitear quaisquer acréscimos de valores ou condições não previstas no edital.
4. Estou ciente das normas de segurança e procedimentos internos do local e comprometo-me a cumpri-las durante a execução dos serviços, caso minha empresa seja a vencedora do certame.
5. Reconheço que a não realização da vistoria ou a sua realização de forma incompleta é de minha inteira e exclusiva responsabilidade, não cabendo ao órgão licitante qualquer ônus ou responsabilidade por falhas na elaboração da proposta que venham a ser detectadas posteriormente.

5. Assinaturas

Assinatura do Representante da Empresa Licitante:

[Nome do Representante] [Cargo/Função]

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento (Contratante):

[Nome do Servidor Público] [Cargo/Função]

Campo Mourão, data, mês e ano.



TERMO DE RECUSA DE NECESSIDADE DE VISTORIA REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº9/2025-PREVISCAM

Processo Administrativo Nº20/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 9/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças, acessórios, gás entre outros componentes, bem como desinstalação, instalação e higienização.

Eu, **[Nome Completo do Responsável]**, portador(a) do documento de identidade nº [Número do Documento] e representante legal da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, com CNPJ nº [Número do CNPJ], declaro que, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **me recuso a realizar a vistoria técnica** no local de execução dos serviços.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. A recusa da vistoria é uma decisão voluntária e de inteira responsabilidade da minha empresa.
2. Tomei conhecimento de todas as condições e características do local, bem como de todas as especificações técnicas e operacionais exigidas, por meio da análise detalhada do Edital e de seus anexos.
3. As informações obtidas são suficientes para a elaboração de uma proposta de preços justa e completa.
4. Não há possibilidade de pleitear, posteriormente, quaisquer acréscimos de valores ou condições contratuais não previstos no Edital, sob a alegação de desconhecimento das condições do local ou de qualquer outra circunstância que seria verificada em vistoria.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de recusa para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Local e Data: [Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante da Empresa Licitante:

[Nome do Representante] [Cargo/Função] [Nome da Empresa]



ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Dispensa Eletrônica n° 9/2025

Processo Administrativo n° 20/2025

Ata de registro de preços n°.....

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTREM QUE SI A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PREVICAM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 80.900.699/001-85, com sede administrativa na Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 979, centro, em Campo Mourão, PR, 87.301-110 neste ato representado, por sua Superintendente, Sra. **SILVANE BOTTEGA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG sob o n° xx.484.52xx SSP/PR e do CPF n° xxx.542.670-xx, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão-PR. **E E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA ELETRÔNICO N.º 3/2025 - SRP, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 20/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 10.672, de 03 de maio de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n° 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n° 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n° 10.528/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação n°/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DOS OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	Mão de obra para instalação de aparelho de ar condicionado tipo	Und.	12	R\$	R\$



	Split. Aparelhos com capacidade a partir de 9.000 até 18.000 BTUS (rede elétrica e infra já instalada).				
02	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 18.000 BTUS.	Und.	10	R\$	R\$
03	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade a partir de 9.000 a 18.000, incluindo, dentre outros, pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação	Und.	10	R\$	R\$
04	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 9.000 até 18.000 BTUS, incluindo a higienização periódica dos equipamentos.	Und.	20	R\$	R\$
05	Mão de obra para instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split. Aparelhos com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto (rede elétrica e infra existente já instalada).	Und.	12	R\$	R\$
06	Mão de obra para desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto.	Und.	6	R\$	R\$
07	Mão de obra para manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 24.000 a 36.000 BTUS, incluindo pequenos reparos elétricos no aparelho e correção de vazamentos na tubulação, podendo ser inverter.	Und.	12	R\$	R\$
08	Mão de obra para manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split com capacidade de 24.000 a	Und.	24	R\$	R\$



	36.000 BTUS, podendo ser inverter, incluindo a higienização preventiva periódica. Podendo ser piso teto				
09	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 18.000 BTUS.	Und.	12	R\$	R\$
10	Higienização anual de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 36.000 BTUS. Podendo ser piso teto.	Und.	10	R\$	R\$
11	Estimativa para reposição e substituição de peças decorrentes de manutenções e consertos necessários, incluindo a carga de gás que se fizer necessária, assim como suportes para instalação de ares, conforme a necessidade da PREVISCAM e de obrigação da CONTRATADA.	Valor anual estimado pela PREVISCAM			R\$ 9.000,00
		VALOR FIXO			
		VALOR TOTAL			R\$

2.1. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Documento de aviso da Licitação;

A Proposta do contratado;

A Ata de registro de preços e contrato

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. ORGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

4.7.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7. 2.1.Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.7.2.2.Mantiverem sua proposta original.

4.7.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.8.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.9.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Termo de Referência e Aviso.

4.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



4.11.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.14.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.15.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2.Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5.Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.



6.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto em edital.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. A hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

8.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Ata de Registro de Preços:

8.6.1. Gestora do contrato a servidora Sra. Barbará Elania Menezes Cortez;



8.62. Fiscal do contrato o servidor Sr. Michael Vicente Rezende de Abreu.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Ser responsável pelo uso adequado dos EPIs necessários e suficientes na proteção e segurança da equipe técnica responsável pelos serviços, sendo que a despesa com os equipamentos de proteção individual correm às custas da CONTRATADA e são de sua responsabilidade.

10.1.17. Fiscalizar quanto à utilização adequada dos EPIs por parte da equipe técnica é encargo da CONTRATADA.

10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

12.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

12.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

12.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

12.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

12.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a



respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

12.2.5.O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

12.2.6.É proibido à CONTRATADA:

- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.
- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

12.2.7.A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

12.2.8.No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: diretoria@previscam.com.br/administrativo@previscam.com.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

12.2.9.A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

12.2.10.Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

12.2.11.Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

12.3.VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

12.3.1.As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto



de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

12.3.2.As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

12.3.3.As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

12.3.4.As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

12.3.5.O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

12.3.6.Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

12.3.7.A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

12.3.8.Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

12.3.9.Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

12.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

12.4.1.Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

12.4.2.Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS



13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.1.1. A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

13.3. Da retenção do Imposto de Renda:

13.3.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

O valor da retenção do IR, sua alíquota;

O número da Nota de Empenho;

Número da Conta Corrente;

No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

13.3.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.3.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.3.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

13.3.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

13.3.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.3.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto,



podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

13.3.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Mourão, dia, mês e ano.

SILVANE BOTTEGA
SUPERINTENDENTE

FORNECEDOR REGISTRADO
REPRESENTANTE LEGAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8866bed8e6cb>.



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO AO QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL DA EMPRESA E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO

Processo Licitatório: 20/2025

Modalidade: Dispensa eletrônica Eletrônico N°9/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças, acessórios, gás entre outros componentes, bem como desinstalação, instalação e higienização.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável legal:

1. COMPROMISSO QUANTO AO PESSOAL TÉCNICO

A empresa [Nome da Empresa] compromete-se a alocar e manter, durante toda a execução dos serviços, a equipe técnica abaixo relacionada, a qual possui a qualificação e experiência necessárias para a realização do objeto. A qualificação de cada membro é comprovada pela documentação anexa (currículos, atestados de capacidade técnica, registros profissionais, etc.).

Nome do Profissional:

Cargo/Função:

Registro no Conselho de Classe:

Qualificação e Experiência Comprovada:

Nome do Profissional:

Cargo/Função:

Registro no Conselho de Classe:

Qualificação e Experiência Comprovada:



Nome do Profissional:

Cargo/Função:

Registro no Conselho de Classe:

Qualificação e Experiência Comprovada:

Nome do Profissional:

Cargo/Função:

Registro no Conselho de Classe:

Qualificação e Experiência Comprovada:

Nome do Profissional:

Cargo/Função:

Registro no Conselho de Classe:

Qualificação e Experiência Comprovada:

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa se compromete a não substituir os profissionais indicados sem a prévia e expressa autorização da PREVISCAM, exceto em casos de força maior ou desligamento comprovado, e, nesse caso, deverá apresentar um substituto com qualificação técnica igual ou superior.

COMPROMISSO QUANTO ÀS INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

A empresa [Nome da Empresa] declara que possui e disponibilizará, para a perfeita e completa execução dos serviços, as seguintes instalações e aparelhamento, que se encontram adequados e disponíveis:

- Instalações:

- Aparelhamento:



DECLARAÇÃO FINAL

Por meio deste, a empresa [Nome da Empresa], por seu representante legal, assume total responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados. Em caso de constatação de falsidade ou não cumprimento dos compromissos aqui assumidos, a empresa estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8856bed8e6cb>.



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitação

Ref.: **Dispensa Eletrônica** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que:

I. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não possuímos no quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Membros da Comissão de Licitações e/ou equivalentes, Pregoeiro, seja por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção ou ainda que seja servidor público deste município.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

sou

não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2025.

Nome resp. da empresa (Proponente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p88656bed8e6cb>

